

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 169, de 17 de junho de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo RI-SAN de manômetro mecânico de medição não-invasiva, marca RIESTER, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Art Medical Produtos Médico Hospitalares Ltda

Endereço: Rua Domingos Crescêncio, 394, 2º andar, Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90650-090.

2 FABRICANTE

Nome: Rudolf Riester GmbH & Co. KG

Endereço: Bruckstrasse 31, Jungingen – Alemanha

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: manômetro mecânico do tipo aneróide.

Marca: RIESTER

Modelo: RI-SAN

País de origem: Alemanha

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

a) Faixa de medição: 0 a 300 mmHg

b) Divisão da escala: 2 mmHg

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento mecânico constituído de um manômetro aneróide acoplado a uma pêra e uma válvula de deflação.

5.1 Manômetro aneróide: instrumento dotado de um diafragma que se deforma em função da pressão que lhe é aplicada, transmitindo o respectivo movimento ao ponteiro indicador.

5.1.1 Dispositivo indicador: constituído por ponteiro que se desloca sobre uma escala circular, fornecendo a indicação da pressão arterial.

5.2 Pêra: construída em neoprene ou PVC, é utilizada para insuflar a braçadeira.

5.3 Válvula de deflação: construída em plástico, é utilizada para regular a saída de ar da braçadeira.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.041597/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.1 O instrumento deverá portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No dispositivo indicador:

a) “mmHg”;

b) “RIESTER”;

c) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);

d) “Alemanha”; e

e) sequência numérica representando o ano de fabricação (dois primeiros dígitos), mês de fabricação (terceiro e quarto dígitos) e número de série (demais dígitos).

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificações: devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do item 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005.

9 ANEXO

9.1 Desenho

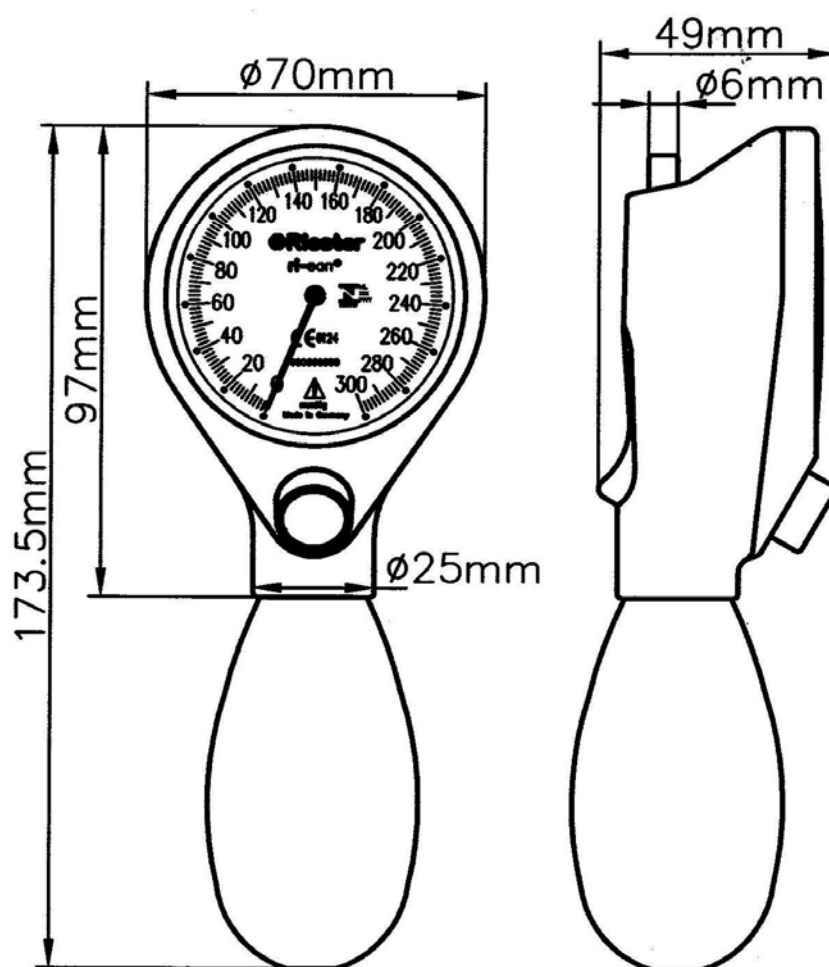
9.1.1 Vistas do manômetro aneróide modelo Ri-San.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 169, DE 17 DE junho DE 2008

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	RUDOLF RIESTER GMBH & CO KG	mm
	VISTAS DO MANÔMETRO ANERÓIDE MODELO RI-SAN	ESCALA: SE
		ANEXO: 01